



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0337/2025**

**Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 80 anos de idade, com quadro clínico de doença arterial coronariana, submetida a procedimento de angioplastia, porém apresentando falha terapêutica, resultando em lesão grave residual e refratariedade a terapia medicamentosa (Evento 1, LAUDO7, Página 1), solicitando o fornecimento de angioplastia (por sistema de aterectomia rotacional) (Evento 1, REC1, Páginas 6 e 7).

Inicialmente, cabe esclarecer que em consulta ao nosso banco de dados, constatou-se que este Núcleo, visando atender à solicitação de informações da 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0249/2025, em 06 de fevereiro de 2025, referente ao [REMOVIDO], ajuizado pela mesma Autora – com o pleito – procedimento de angioplastia com aterectomia rotacional (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 4).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde), para as Síndromes Coronarianas Agudas, a doença arterial coronariana (DAC), a representação clínica da DAC pode ser identificada em suas formas crônica, como a angina estável, e aguda, nas síndromes coronarianas agudas. A obstrução e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. Dentre os tratamentos, destacam-se terapia farmacológica, terapia de reperfusão, intervenção coronária percutânea (ICP) e revascularização cirúrgica.

Assim, informa-se que a angioplastia coronariana com aterectomia rotacional está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora – lesão grave residual, devido à doença arterial coronariana (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia coronariana e angioplastia coronariana com implante de stent, sob os códigos de procedimento: 04.06.03.001-4 e 04.06.03.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico da Autora poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizada para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Cardiologia - Pré Angioplastia Coronariana, inserida em 27/02/2025 pela Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nóbrega, para o tratamento de embolia e trombose de outras artérias, com



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

classificação de risco Vermelho - prioridade 1, situação Agendada, para o dia: 10/03/2025, às 08:30H, no Instituto Nacional de Cardiologia - INC (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Cardiologia pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da urgência e gravidade do caso da Autora, destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO7, Página 1), foi mencionado que a Autora apresentou piora importante da qualidade de vida e alto risco de novo evento cardiovascular. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.